



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.166/2024

“ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025”.

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estimadas as receitas em R\$ 128.000.000,00 (Cento e vinte e oito milhões de reais) e fixadas as despesas em igual valor, relativo ao orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Campos Altos, para o exercício financeiro de 2025.

Art. 2º - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	142.054.000,00
Receita Tributária	17.993.000,00
Receita de Contribuições	4.393.000,00
Receita Patrimonial	5.090.000,00
Receitas de Serviços	882.000,00
Transferências Correntes	106.845.000,00
Outras Receitas Correntes	1.660.000,00
Receita de Contribuições Intra	5.191.000,00
Deduções para o FUNDEB 20%	-14.504.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00
Operações de Crédito	0,00
Transferências de Capital	450.000,00
TOTAL	128.000.000,00

Art. 3º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	111.651.150,00
Pessoal e Encargos	61.190.000,00
Pessoal e Encargos - I.O.	5.084.000,00
Juros e Encargos da Dívida	203.000,00
Juros e Encargos da Dívida - I.O.	217.000,00
Outras Despesas Correntes	44.936.150,00
Outras Despesas Correntes- I.O.	21.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	11.554.800,00
Investimentos	10.452.800,00
Amortização da Dívida	667.000,00
Amortização da Dívida- I.O.	435.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	4.794.050,00
TOTAL	128.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

FUNÇÃO	VALOR R\$
Legislativa	4.099.000,00
Judiciária	0,00
Administração	14.278.800,00
Segurança Pública	1.871.000,00
Assistência Social	2.804.000,00
Previdência Social	13.836.000,00
Saúde	37.775.000,00
Educação	29.935.000,00
Cultura	3.957.000,00
Urbanismo	6.227.000,00
Habitação	9.000,00
Saneamento	532.000,00
Gestão Ambiental	285.000,00
Agricultura	822.000,00
Comércio e Serviços	105.000,00
Energia	0,00
Transporte	1.754.000,00
Desporto e Lazer	162.000,00
Encargos Especiais	4.754.150,00
Reserva de Contingência	4.794.050,00
TOTAL	128.000.000,00

Art. 4º - Integram esta lei os anexos:

- I - Quadro Demonstrativo da Receita Estimada;
- II - Receita Segundo as Categorias Econômicas - anexo II - Lei 4.320/64;
- III - Receita e Despesa, Segundo Categorias Econômicas; anexo I - Lei 4.320/64;
- IV - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas por Órgão - anexo II - Lei 4.320/64;



- V** - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – anexo VI – Lei 4.320/64;
- VI** - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Sub- Funções e Programas por Projetos e Atividades – anexo VII – Lei 4.320/64;
- VII**- Demonstrativo da Despesa Fixada;
- VIII**- Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub Funções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos – anexo VIII - Lei 4.320/64;
- IX**- Demonstrativo da Despesa por Órgão e funções – Anexo IX – Lei 4.320/64;
- X**- Anexo I - Quadro Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Art. 212 da C.F. Leis Federais nº 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06;
- XI**- Anexo II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Quadro Demonstrativo dos Recursos Recebidos e Sua Aplicação;
- XII** – Anexo XIV – Quadro Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Face ao Disposto Pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000);
- XIII**- Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal;
- XIV** – Demonstrativo da origem e destinação de recursos.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64.

§1º: Sem onerar os limites constantes do caput, nos termos do parágrafo único do artigo 66 da Lei 4.320/64, fica autorizada à Secretaria de Fazenda a remanejar parcelas de dotações de pessoal de uma unidade orçamentária para outra, quando julgado indispensável à movimentação de pessoal.

§2º. Fica também o Poder Executivo, autorizado a incluir elementos de despesas, nas dotações orçamentárias em que se fizerem necessários, respeitando o limite dos saldos das dotações em que forem incluídos.

§3º. O Poder Executivo fica autorizado ainda a incluir fontes de recursos nos elementos de despesas das dotações orçamentárias em que se fizerem necessárias, respeitando o limite dos saldos dos elementos de despesa em que forem incluídas.

Art. 6º. Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I** – 100 % Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II** – 100% do Excesso de arrecadação verificado no exercício, por fonte de recursos.

Art. 7º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a:

- I** – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, até o limite e nos termos estabelecido pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

II – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024;

Art. 8º - A abertura dos créditos autorizados pelo artigo anterior será por Decreto do Executivo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único: Nas operações elencadas no caput deste artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e, da parcela respectiva ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, de 30 de dezembro de 2024.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Assunto: Mensagem ao Projeto de Lei nº ____/2024

Serviço: Gabinete do Prefeito

Campos Altos– MG, 25 de Setembro de 2024

Senhores Vereadores,

Neste importante momento da Administração Pública, estamos encaminhando aos ilustres representantes do povo de Campos Altos-MG, o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2025.

É primordial informar que neste Projeto de Lei, buscamos sintetizar o que acreditamos ser à vontade do povo de Campos Altos, bem como o que projetamos para a Gestão Municipal.

Desta forma, inserimos neste projeto, investimentos que irão coroar, de maneira significativa, diversos segmentos de nossa sociedade no que tange a satisfação de suas necessidades.

Informamos que sua elaboração foi baseada na Lei Municipal 1.132/2024 de 28 de maio de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e na Lei Municipal que fixou o Plano Plurianual, atendendo ainda o estabelecido na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do TCE-MG, que normatizam a consolidação das contas públicas.

Para fazer face às despesas, o município conta com a arrecadação das receitas de sua competência, como: impostos, taxas, multas, juros e dívida ativa, além das transferências do Estado e da União, principalmente: FPM, ICMS, IPVA, IPI, que esperamos, apresentem um considerável crescimento, em virtude dos empreendimentos previstos para o município, além da expansão econômica do País e do Estado, que poderá refletir positivamente na arrecadação tanto do Município, quanto da União e do Estado.

As receitas correntes foram estimadas levando em consideração a média realizada no exercício de 2023 e nos primeiros seis meses do exercício de 2024, sofrendo uma correção média para o exercício 2025 de 5,00%, conforme meta de inflação (IPCA) projetada pelo Banco Central, e sem projeção de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

Na proposta consta também projeção de aumento das receitas transferidas: pelo Sistema Único de Saúde (SUS); pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), devido a inclusão de novos programas e novos procedimentos.

Além das Receitas Correntes o Município conta com um aporte de R\$ 450.000,00 de Transferência de Capital, decorrentes da celebração de Convênio.

O aporte de recursos que projetamos, é fruto do esforço da administração municipal, junto a nossos representantes nas esferas Estadual e Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Vale registrar que a Proposta Orçamentária prevê para os limites legais, as seguintes aplicações:

- Pessoal: 52,54%, sendo: Poder Executivo 50,46% e Poder Legislativo 2,08%;
- Gastos com profissionais do magistério: 97,84%;
- Educação: 26,44%;- Saúde: 32,43%.

Além das despesas com a manutenção das atividades administrativas e finalísticas e também com os investimentos, foram contempladas na proposta orçamentária, despesas para garantir a manutenção do pagamento da Dívida Pública, com o objetivo de se atingir as metas de resultado primário e nominal, estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, além dos repasses para garantia do funcionamento do Poder Legislativo.

Nesta peça que ora lhes apresentamos, entendemos estar atendendo as demandas apresentadas à Administração Municipal por todos os segmentos da população de Campos Altos, espalhadas por todas as regiões do nosso território.

Para tanto, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja apreciado com a atenção que esta Casa Legislativa, vem dispensando a todos outros projetos que lhe são encaminhados. Contamos então com apoio que nunca nos faltou e que certamente não faltará agora, no momento de apreciação deste projeto, que visa atender as necessidades de nossos concidadãos.

Atenciosamente.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal